

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2005

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, apreciando o Proc. TRT NU 00621.2005.000.13.00-5,

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, de 04/09/2001, que acresceu o art. 62-A à Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a interpretação que diversos Tribunais do País vêm conferindo à Medida Provisória sob comento, no sentido de que a mesma restabeleceu a possibilidade de incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada, até a data de sua publicação, ocorrida em 04/09/2001;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo STJ nº 2.389/2002, do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que incumbe ao STJ, por atribuição constitucional, a definição do correto alcance da Lei Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral da República nos autos do Processo Administrativo nº 1.00.000.010770/2004-47;

CONSIDERANDO as decisões proferidas, no âmbito desta Corte, nos Mandados de Segurança nºs 06830.2004.000.13.00-1 e 00024.2005.000.13.00-0;

R E S O L V E U, por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo

Exmo. Sr. Juiz Wolney de Macedo Cordeiro no sentido de converter o presente feito em matéria de alta relevância, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolhiam; por unanimidade de votos, deferir o pleito relativo à incorporação dos quintos adquiridos pelo exercício de Função Comissionada, no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/1998 de 08/04/1998 e a publicação do Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, de 04/09/2001, alcançando todos os servidores da 13ª Região que, nesta última data, dispunham de tempo de exercício suficiente na função para a aquisição do direito, destacando que o pagamento de valores atrasados dependerá de disponibilidade orçamentária.

Obs.: DEFERIDA JUNTADA DE VOTO AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE. O d.

Representante do Ministério Público do Trabalho opinou, em mesa, pela rejeição da questão de ordem. Tendo em vista a suspeição dos Exmos. Srs. Juízes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Ana Maria Ferreira Madruga, Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, foram convocados os Exmos. Srs. Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire, Titular da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Ubiratan Moreira Delgado, Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Margarida Alves de Araújo Silva, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB e Wolney de Macedo Cordeiro, Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, para comporem o "quorum" regimental.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno